DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10679/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10278/2018
PROTOCOLO	: 1930635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	: REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018
COMPROMITE VENCEDORA	: RCM AR CONDICIONADO EIRELI-ME
OBJETO REGISTRADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR, BEBEDOURO INDUSTRIAL E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BELA VISTA.
VALOR REGISTRADO	: R$ 193.670,00
VIGÊNCIA	: 23/7/2018 A 22/7/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 29/2018* e da formalização da *Ata de Registro de Preços nº 16/2018*, celebrada entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa compromitente vencedora RCM Ar Condicionado Eireli-ME, visando futura aquisição de material permanente (condicionador de ar, bebedouro industrial e impressora multifuncional) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Bela Vista, com valor registrado de R$ 193.670,00 (cento noventa e três mil seiscentos e setenta reais), com vigência prevista até 22/7/2019.

Através do relatório de análise à peça 20, f. 197-199, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 29/2018) e pela formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2018.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça 21, f. 200-201, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade do procedimento licitatório e formalização da Ata.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei nº 8.666/93, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo VI, 2.2, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

2.2. Da formalização da Ata

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2018 foi celebrada pelo Município de Bela Vista/MS e a empresa compromitente vencedora RCM Ar Condicionado Eireli-ME de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 29/2018, realizado em conformidade com a lei 10.520/02 c/c o Decreto Municipal nº 5360/2009, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2018, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln